

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 024/2026

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Projeto de Lei – Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Parecer nº 020/2026/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 04 de fevereiro de 2026

Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 1.950/2026, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E O SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, EM APOIO À FARM SHOW, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 1.950/2026, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”**, assim com base no que reza o artigo 226, § único do RICM, passo a analisar, com as seguintes considerações:

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/005, o Autor aduz as razões da presente propositura, alegando que:

“(…)

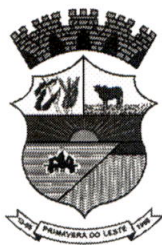
Considerando a importância da realização da Farm Show para a promoção e desenvolvimento do agronegócio na região de Primavera do Leste – MT, que atrai produtores, empresários, técnicos e profissionais do setor agropecuário a nível nacional e internacional, impulsionando a economia local e regional;

Considerando que o papel fundamental do Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT na organização e execução do evento, garantindo a sua qualidade e relevância para o público-alvo;

Considerando a necessidade de apoio institucional por parte da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste para viabilizar a realização da Farm Show, por meio de parceria com o Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT, visando o desenvolvimento econômico e social, inovação tecnológica, atrair indústrias de transformação e crescimento ordenado e contínuo de todas as matrizes econômicas existentes;

Considerando o interesse público em fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social da região, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias e práticas sustentáveis no agronegócio;

Considerando por derradeiro que esta Lei visa fomentar a Farm Show, evento de grande importância cultural e financeira para



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

este município que nesse ano de 2026 ocorrerá entre os dias 10 a 13 de março;

(...)” (sic).

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade celebrar convênio para contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado FARM SHOW a ocorrer no Parque de Exposições, sob a responsabilidade do Sindicato Rural de Primavera do Leste – MT.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos. (...)

Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (...)

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, conforme regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 04 de fevereiro de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal